

(ADMINISTRADOR DO CARTÃO C&A) ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS OAB/RJ-111030 **Relator: DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. Cartão de crédito. Alegação de demora no registro dos pagamentos das faturas, com repercussão nas subseqüentes a título de saldo devedor incorreto e juros e encargos indevidos. Inocorrência. Pagamentos realizados em atraso e após as datas de fechamento das faturas imediatamente vincendas. Recurso desprovido. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

**068. APELAÇÃO 0057541-24.2016.8.19.0002** Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NITEROI 1 VARA CIVEL Ação: 0057541-24.2016.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00661705 - APELANTE: IRACILDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA ADVOGADO: MILENA BERANGER DE BARCELLOS OAB/RJ-081972 APELADO: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL ADVOGADO: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES OAB/RJ-136118 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. FALECIMENTO DO PARTICIPANTE. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE. EXPRESSA PREVISÃO NO REGULAMENTO DA ENTIDADE. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVO AJUSTE COM A VIÚVA, QUE DEIXOU A CONDIÇÃO DE DEPENDENTE, PASSANDO À DE PENSIONISTA. INEXISTÊNCIA DE ILICITUDE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator. Obs.: Usou da palavra a advogada, Dra. Milena B. de Barcellos.

**069. APELAÇÃO 0008169-54.2014.8.19.0042** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: PETROPOLIS 3 VARA CIVEL Ação: 0008169-54.2014.8.19.0042 Protocolo: 3204/2018.00637217 - APELANTE: TEC AUTO LTDA ADVOGADO: REJANE THADEU DA COSTA MEDEIROS OAB/RJ-058596 APELANTE: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA ADVOGADO: OCTÁVIO FRAGATA MARTINS DE BARROS OAB/RJ-121867 APELADO: JÚLIA RODRIGUES PORTUGAL ADVOGADO: ANDRÉ LUIS DE ANDRADE MATHIAS ROZA OAB/RJ-185690 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONSUMIDOR. AUTOMÓVEL COM VÍCIO DE FABRICAÇÃO CONSTATADO EM PROVA PERICIAL. CORRETA A SENTENÇA QUE CONDENA OS RÉUS, SOLIDARIAMENTE, A PROMOVER O REPARO NO VEÍCULO DA AUTORA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. NÃO PROVIMENTO DOS RECURSOS DE APELAÇÃO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento aos recursos (a ambos), nos termos do voto do Des.Relator.

**070. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0045534-95.2015.8.19.0014** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 1 VARA CIVEL Ação: 0045534-95.2015.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00627852 - APE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FABIANA PEIXOTO SICCARDI APDO: JANETE MEDEIROS TAVARES CABRAL ADVOGADO: ALAIR JOSE SIQUEIRA TAVARES OAB/RJ-034466 ADVOGADO: ANTONIO SAMPAIO PERES FILHO OAB/RJ-057650 **Relator: DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão. Inexistência. Pretensão de rediscussão de matéria decidida. Impossibilidade. Recurso desprovido. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

**071. APELAÇÃO 0000970-03.2007.8.19.0017** Assunto: Guarda / Relações de Parentesco / Família / DIREITO CIVIL Origem: CASIMIRO DE ABREU VARA ÚNICA Ação: 0000970-03.2007.8.19.0017 Protocolo: 3204/2018.00596195 - APELANTE: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: SIGILOSO APELADO: SIGILOSO ADVOGADO: ALESSANDRA CASTRO MEDEIROS OAB/RJ-087309 ADVOGADO: JESSYCA PIRES FERREIRA LOPES OAB/RJ-212682 ADVOGADO: ADRIANA BEZERRA CAMPOS OAB/RJ-146316 Crian/Adol: SIGILOSO **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

**072. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0065360-47.2018.8.19.0000** Assunto: Propriedade Fiduciária / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: DUQUE DE CAXIAS 7 VARA CIVEL Ação: 0025256-47.2018.8.19.0021 Protocolo: 3204/2018.00673261 - AGTE: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA OAB/RJ-201381 AGDO: LEANDRO ISRAEL MATTOS DE SOUZA **Relator: DES. MARGARET DE OLIVARES VALLE DOS SANTOS** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INDEFERIMENTO DA LIMINAR INVOCADA A TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O NÚMERO DE PARCELAS PAGAS PELO DEVEDOR. RECURSO DO CREDOR. COMPROVAÇÃO DA MORA, COM ENVIO DE CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO PARA O ENDEREÇO INDICADO NO CONTRATO. INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR. TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL INAPLICÁVEL NOS CONTRATOS REGIDOS PELO DECRETO-LEI Nº 911/69. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. REFORMA DA DECISÃO QUE SE IMPÕE. RECURSO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO PARA REFORMAR A DECISÃO E CONCEDER A LIMINAR PRETENDIDA. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**073. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0038228-15.2018.8.19.0000** Assunto: Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: REGIONAL VILA INHOMIRIM VARA CIVEL Ação: 0004489-20.2018.8.19.0075 Protocolo: 3204/2018.00394466 - AGTE: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 AGDO: JOYCE CRISTINA GONÇALVES LOUREIRO ADVOGADO: JOSEPH CLEBER ALMEIDA DA CUNHA OAB/RJ-104645 **Relator: DES. MARGARET DE OLIVARES VALLE DOS SANTOS** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ALEGAÇÃO DE QUE A DECISÃO TERIA SIDO DESCUMPRIDA. MAJORAÇÃO DO VALOR DA COMINAÇÃO DE R\$ 5.000,00(CINCO MIL REAIS) PARA R\$155.000,00(CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), COM DETERMINAÇÃO DE PENHORA ON LINE DE PARTE DESTA VALOR NAS CONTAS BANCÁRIAS DA EMPRESA AGRAVANTE. PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS QUE ATESTOU O CUMPRIMENTO DA DECISÃO POR PARTE DA EMPRESA RÉ, ORA AGRAVANTE, SE DEU ANTES DA PROLAÇÃO DAS DECISÕES ORA INQUINADAS, HAVENDO CERTIDÕES NOS AUTOS QUE NÃO CORROBORAM E ATÉ AFASTAM A SINGELA ALEGAÇÃO DA AGRAVADA DE QUE TERIA HAVIDO DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO. SUCESSIVAS MAJORAÇÕES DA COMINAÇÃO ANTERIORMENTE FIXADA QUE SE MOSTRAM INJUSTIFICADAS PATENTE O ERROR IN PROCEDENDO. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO ORDENAMENTO JURÍDICO. DESCONSTITUIÇÃO DE AMBAS AS DECISÕES QUE SE IMPÕE. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**074. APELAÇÃO 0254846-53.2015.8.19.0001** Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 36 VARA CIVEL Ação: 0254846-53.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00650160 - APELANTE: NATHAN PHABIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO ADVOGADO: